

de 2013, assim como na Resolução n.º 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §1º da Lei Federal n.º. 8.987/1995,

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 185/2013/DG/AGEAC,

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é de caráter imprescindível, sendo necessário um reajuste em suas tarifas que há 12 anos permanecem inalteradas

RESOLVE:

Art. 1º promover reajuste nas tarifas de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

Art. 2º Homologar os estudos realizados e os argumentos expendidos nos autos do processo 185/2013/DG/AGEAC,

Art. 3º Aplicar o valor das tarifas a serem reajustadas conforma tabela em anexo, que é parte integrante dos autos do processo 185/2013/DG/AGEAC, a partir do dia 06 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº DA LINHA	NOME	EMPRESA	V. DIA	LOT.	Meses	PERC. (KM)	TAR.	TAR. TECN.	TAR. APLIC.
0001	RIO BRANCO - SENADOR GUIOMARD - RIO BRANCO	PETROACRE	32	34	0	24	2,50	3,52	3,00
0002	RIO BRANCO - CAPIXABA - RIO BRANCO	PETROACRE	4	44	12	77	11,00	14,78	13,20
0003	RIO BRANCO - XAPURI - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	192	24,00	32,31	28,80
0004	RIO BRANCO - BRASILÉIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	6	46	12	238	28,00	36,26	34,80
		TRANSACREANA	2	34	12	238	28,00		
0006	RIO BRANCO - ASSIS BRASIL - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	348	38,00	50,16	45,60
		TRANSACREANA	6	46	12	348	38,00		
0007	RIO BRANCO - PLÁCIDO DE CASTRO - RIO BRANCO	COTA	6	44	12	98	13,00	15,44	16,00
0008	RIO BRANCO - ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	135	16,00	22,07	19,00
0009	RIO BRANCO - P. DE CAST. VIA ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	153	17,00	22,47	20,00
0010	RIO BRANCO - PORTO ACRE - RIO BRANCO	PETROACRE	5	48	12	65	7,00	8,63	8,50
0011	RIO BRANCO - BUJARI - RIO BRANCO	PETROACRE	32	34	12	22	2,50	3,33	3,00
0012	RIO BRANCO - SENA MADUREIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	6	44	12	151	19,00	23,75	23,75
0014	RIO BRANCO - TARAUCÁ - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	419	60,00	69,43	69,40
0015	RIO BRANCO - FEIJÓ - RIO BRANCO	TRANSACREANA	2	44	12	372	60,00	66,91	66,90
		PETROACRE	4	38	12	637	90,00		
		C & S	4	44	12	637	90,00		
0016	RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL - RIO BRANCO	TRANSACREANA	4	46	12	637	90,00	112,29	110,00
		C & S	4	44	12	637	90,00		
0021	RIO BRANCO - RAMAL DO PROGRESSO KM 75 - RIO BRANCO	COTA	2	48	12	75	11,00	13,20	13,20
0022	RIO BRANCO - KM 90 (BOCA DO ACRE) - RIO BRANCO	PETROACRE	2	48	12	90	11,00	13,94	13,90
0029	RIO BRANCO - RAMAL AÇAI - RIO BRANCO	PETROACRE	28	48	12	45	6,50	7,50	7,50
0030	RIO BRANCO - TRANSACREANA (ANTIMARI) - RIO BRANCO	COTA	8	45	12	100	15,00	16,72	16,70
0033	RIO BRANCO - MOCOCA - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	123	18,00	21,43	18,00
0035	RIO BRANCO - BONAL - RIO BRANCO	COTA	4	44	12	92	10,00	12,35	12,00
0036	RIO BRANCO - VILA CAMPINAS KM 60 - RIO BRANCO	TRANSP. TUBARÃO	6	44	12	60	6,00	8,16	8,00
0038	RIO BRANCO - PROJETO CAQUETÁ - RIO BRANCO	C & S	2	44	12	95	16,00	19,93	17,00
0039	RIO BRANCO - R. GRANADA E CUMARÚ KM 92 - RIO BRANCO	TRANSP. TUBARÃO	2	41	12	130	15,00	18,62	15,00
0040	RIO BRANCO - R. ALCOOLBRAS KM 56 - RIO BRANCO	COTA	2	34	12	86	12,00	15,56	12,00
0042	RIO BRANCO - RAMAL PORTO ALONSO - RIO BRANCO	C & S	2	42	12	105	16,00	19,88	17,00
0052	RIO BRANCO - RAMAL N. JÚNIOR KM 50 - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	156	15,00	18,74	17,00
0053	RIO BRANCO - RAMAL DA LUA - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	60	8,00	10,63	10,00
2000	CRUZEIRO DO SUL - RODRIGUES ALVES - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	12	44	12	52	7,00	9,31	9,30
		TRANSACREANA	10	44	12	52	8,00		
2001	CRUZEIRO DO SUL - MANCIO LIMA - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	14	44	12	40	7,00	7,60	7,60
2003	CRUZEIRO DO SUL - FEIJÓ - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	2	44	12	270	46,00	48,11	48,10
2005	CRUZEIRO DO SUL - PENTECOSTE - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	2	44	12	53	6,00	8,77	7,20
2006	C. DO SUL - GREGÓRIO VIA LIBERDADE - C. DO SUL	PETROACRE	2	44	12	139	21,00	23,77	23,70
2013	TARAUCÁ - FEIJÓ - TARAUCÁ	PETROACRE	4	44	12	80	10,00	13,19	12,00
2016	BRASILÉIA - ASSIS BRAZIL - BRASILÉIA	PETROACRE	4	44	12	110	10,00	17,02	15,00

RESOLUÇÃO N.º. 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre- AGEAC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 278 de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, § 1º, e Art. 14 da Lei Complementar n.º. 278, de 14 de janeiro de 2014, que prevê a organização e funcionamento da estrutura da AGEAC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre- AGEAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral